CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2022 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0101/2022 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 013/2022 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75 – Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA SUPRI COMERCO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, COMO CONTRATADA.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Sáude, situada na Rua Américo celestino, Centro, José de Freitas/PI CEP: 64110-000, representada por sua Secretária, Sara de Morais Farias, brasileiro, casada, Brasileira, inscrito no CPF nº 043.241.423-19, RG nº 3.056.432 SSP/PI, com endereço na Rua Sete de Setembro,409, Centro, José Freitas-PI, ora denominada CONTRATANTE e, tendo como interveniente, a Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, do outro lado, a empresa **SUPRI COMERCO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o **n° 74.013.095/0001-14** com sede na Rua Felix Pacheco nº 1529, Bairro: Centro, CEP 64.0001-160, neste ato representada por Manuel Juca de Sousa Neto brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 2119457 inscrito no CPF sob o nº 659.616.843-34, residente e domiciliado na Conjunto Saci Q075 Casa 20 Bairro Saci - CEP 64.020-400, como Contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF nº. 14.133/2021, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA DO OBJETO: Aquisição de teste SWAB COVID-19, na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT/Até	VLR CX (R$)	VLR TTL/Máx (R$)
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 SWAB	77	636,25	48.991,25

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor de até **R$ 48.991,25 (**Quarenta e oito mil novencentos e noventa e um reais,e vinte e cinco centavos), seja para entrega parcelada ou toral.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente do Fornecimento do produto. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo objeto executado a partir da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados e atestados os fornecimentos, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento da despes serão oriundos da Dotação Orçamentária sob responsabilidade da CONTRATANTE - Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.30.00	500.00
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30.00	600.00
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30.00	621.00
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30.00	600.02
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30.00	500.00
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30.00	621.02

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a execução imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e produtos contratadas e pelo cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer problema ocorrido com relação ao estado e qualidade do objeto entregue, substituindo por outro sem os vícios, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) O objeto ora contratado deverá ser entregue observando-se todas as regras estabelecidas pela OMS, bem como ANVISA e demais órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA QUINTA

REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação

vigente; III – fiscalizar- lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei de regência;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da legislação a que se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Estatuto das Licitações e instrumentos vinculativos.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato será a Constituição Federal de 1988, LF nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo será vigente por até 06 (seis) meses, enquanto se organiza e realiza o procedimento para regularização a forma de fornecimento do objeto contratado em situação de urgência, apenas sendo admitida a prorrogação no caso de existência de saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

***STATUS QUO* CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura decorrerem deste contrato administrativo que não seja dirimida administrativamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam este termo na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 26 de Julho de 2022.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE – PMJF/PI

Interveniente: MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

MANUEL JUCA DE SOUSA NETO
SUPRI COMERCO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 74.013.095/0001-14
Representante Legal - CPF Nº 659.616.843-34
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI
CONTRATANTE

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 26 DE JULHO 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: